



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**

Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer

Projeto Básico - SEL/GAB/ASOINFRA

**PROJETO BÁSICO**

Previamente à elaboração do presente Projeto Básico foi elaborado o estudo preliminar em observância ao art. 21, inciso III, e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e que faz parte da instrução do processo.

**1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de serviço de investigação geotécnica para elaboração de sondagem a percussão, nos terrenos indicados abaixo onde será instalado de treze campos sintéticos conforme tabela abaixo:

Item	Demanda	Endereço	Área	Furos	Coordenadas
01	Campo sintético	QNN 19 - Ceilândia	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°48'60.0"S 48°07'01.0"W
02	Campo sintético	Quadra 20 Conjunto J - Paranoá	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°46'10.1"S 47°46'28.9"W
03	Campo sintético	Quadra 511 - Recanto das Emas	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°56'02.5"S 48°06'17.3"W
04	Campo sintético	Quadra 07 - Jardim Botânico	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°53'13.3"S 47°48'27.4"W
05	Campo sintético	Vila Denocs	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°39'50.2"S 47°48'00.6"W
06	Campo sintético	SQNW 309 - Setor Noroeste	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°44'52.6"S 47°54'48.6"W
07	Campo sintético	Nova Colina - Sobradinho	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°38'49.0"S 47°45'20.6"W
08	Campo sintético	QNM 38 - Taguatinga	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°48'02.8"S 48°06'20.0"W
09	Campo sintético	Condomínio Estância Mestre D'Arnas IV - Planaltina	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°37'01.3"S 47°40'55.4"W
10	Campo sintético	Bairro Capão Cumprido - São Sebastião	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°54'58.6"S 47°45'23.7"W
11	Campo sintético	Feira do Produtor - Ceilândia	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°49'26.0"S 48°07'30.5"W
12	Campo sintético	Lago Norte	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°45'55.1"S 47°49'55.3"W

13	Campo sintético	Lago Norte (Vila Taquari)	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°41'57.9"S 47°52'25.2"W
<b>TOTAL 65 FUROS DE SONDAGEM</b>					

1.2. A pretensa contratação do serviço predito visa atender às demandas desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em atenção ao art. 3º, II, Decreto 34.561/2013, conforme condições e especificações contidas no presente Projeto Básico e seus Anexos.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF tem como missão garantir e promover o esporte.

2.2. O esporte é constitucionalmente reconhecido como fenômeno sociocultural. O artigo nº 217 da Constituição Federal atribui ao Estado, por meio das políticas públicas, o fomento de práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além do incentivo ao lazer como forma de promoção social, via ação desse Poder Público:

**Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:**

**I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;**

**II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**

**III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;**

**IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.**

**§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.**

**§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.**

**§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.**

2.3. Além disso, os deveres institucionais e finalísticos desta Pasta são estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, in verbis:

### **CAPTULO IV DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO**

#### **Seção III Do Desporto.**

**Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas formais e não formais como incentivo a educação promoção social integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.**

**Parágrafo único as unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população com atendimento especial a criança adolescente idosos e portadores de deficiência**

**Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade: ao desporto educacional e em casos específicos ao desporto de alto rendimento respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional. Ao lazer popular como forma de promoção social promoção e estímulo a prática da educação física.**

2.4. Por seu turno, o Decreto Distrital nº 34.195/13 – que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – dispõe, dentre outras, as seguintes competências:

**I - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer do Distrito Federal;**

**II - desenvolver programas e projetos voltados à prática do esporte e lazer do Distrito Federal;**

**III - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar ou realizar diretamente projetos esportivos e recreativos pertinentes aos programas da Secretaria e que sejam de interesse público;**

**IV - cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;**

2.5. Ademais, o Decreto 34.561/2013, que dispõe sobre a utilização dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal, prevê em seu art. 3º, inciso II, que compete à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a administração dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal, com exceção do Estádio Nacional Mané Garrincha:

Art. 3º Compete:

**I - à Secretaria Extraordinária da Copa 2014 a administração do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha e dos estacionamentos que integram o complexo esportivo.**

**II - à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a administração dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal, com exceção das unidades indicadas no inciso anterior.**

2.6. Diante desse cenário normativo, a prática desportiva vem ganhando diversas formas, modalidades e, principalmente, ampliando as suas finalidades. São perceptíveis os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática, pois, além do desenvolvimento físico e técnico, conta com a responsabilidade de formar cidadãos.

2.7. Assim, por meio da pretensa implantação dos campos sintéticos no Distrito Federal, esta Pasta pretende incentivar a prática de atividades cujos valores de cooperação, solidariedade, pensamento crítico e autoestima venham propiciar enriquecimentos pessoais e coletivos, transformando assim, as expressões da conduta em sociedade, bem como promover qualidade de vida e melhora da saúde dos cidadãos.

2.8. A realização de projetos de engenharia em geral tem como pré-requisito básico e primordial, um adequado conhecimento do subsolo para avaliação da capacidade de resistência mecânica do solo em questão. Para tanto, esse procedimento de investigação e análise é normatizado pela Associação de Brasileira de Norma Técnicas – ABNT através das seguintes normas

a) NBR 8036 Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios ; e

b) NBR 6484 Solos – Sondagem de simples reconhecimento com SPT – método de ensaio.

2.9. Cabe destacar que quando as análises e investigações geotécnicas são realizadas em desacordo com as normas descritas acima, ou até mesmo, quando são mal interpretadas, a possibilidade da ocorrência de manifestações patológicas, rupturas, e até mesmo retrabalho é elevada.

2.10. Destarte, é necessário que se tenha conhecimento do subsolo para avaliação da capacidade de suporte das camadas de solo sobre as quais se apoiará a estrutura que se deseja construir.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO**

3.1. A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso I, artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como aos demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3.2. Ademais, o presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

3.3. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

3.4. Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.5. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

3.6. Decreto Federal nº 44.330/2023, que regulamenta a licitação, na modalidade dispensa de licitação, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública federal;

3.7. Decreto Federal nº 11.317/2012, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 75 da Lei nº 14.133, de 21 de junho de 1993.

3.8. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

- 3.9. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 3.10. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 3.11. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 3.12. Decreto Distrital nº 25.966/2005, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);
- 3.13. Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- 3.14. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 3.15. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 3.16. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 3.17. Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 3.18. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 3.19. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 3.20. Instrução Normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.21. Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 3.22. Portaria nº 514/2018/SEPLAG, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 3.23. Portaria nº 356/2019, CGDF que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 3.24. Decreto Distrital nº 41.497, de 18 de novembro de 2020, que exclui a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal da Central de Compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000.
- 3.25. Portaria SEL nº 210/2020, que delega competências para o Subsecretário de Administração Geral atuar no âmbito dos procedimentos licitatórios.
- 3.26. Portaria SEL 187/2020, que designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nos procedimentos licitatórios.
- 3.27. No que tange a decisão por parcelamento ou não do objeto, fica instituído o §2º e §3º do Artigo 40 da Lei 14.133/2021:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

3.28. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como a regra o parcelamento, entretanto, no que compete a obras e serviços referentes ao parcelamento, é fundamental a análise das exceções ora citadas.

3.29. Isto posto, salienta-se que essa técnica de engenharia de sondagem, é uma técnica de rápida execução, baixo risco e ainda é considerada uma das mais simples dentro da gama de opções que o mercado oferece atualmente. Considerando que o laudo técnico é o produto final do ensaio e ainda que o documento em questão segue as diretrizes descritas nos normativos técnicos, cada profissional tem a liberdade quanto à análise de dados, o que torna o resultado subjetivo.

3.30. Ressalta-se ainda que embora o procedimento de metodologia do ensaio seja padronizado, os seus operadores o fazem de forma manual e seus resultados são anotados para análise posterior. Quando realizados por empresas diferentes, há a possibilidade de que os resultados encontrados não sejam uniformes, que as equipes tenham formações em qualidade diversas, além da influência da energia aplicada no procedimento.

3.31. No caso do parcelamento do objeto, não haveria vantagem caso este fosse realizado por diferentes profissionais, uma vez que o corpo técnico desta pasta teria que estabelecer um padrão de análise de dados para que os ensaios de sondagem sejam uniformes em cada localidade. Ainda, teriam de ser confrontados os laudos realizados entre diversos profissionais quanto aos seus critérios dispostos nas análises.

3.32. Assim, tecnicamente, restaria prejudicada a padronização do objeto, e, considerando ainda que atualmente esta Pasta encontra-se com corpo técnico reduzido para desenvolver tal avaliação, o parcelamento do objeto mostra-se inviável.

3.33. Em análise continuada, o fato que influencia a diferença do valor da proposta quando relacionado ao quantitativo não justifica o parcelamento da solução em questão, uma vez que não haverá redução, de forma significativa, nas propostas apresentadas.

3.34. Considerando que o ensaio se repetirá ao longo dos oito terrenos indicados, e, ainda nas palavras de Marçal Justen Filho:

“em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações, se isso acarretar aumento de seus custos.”

3.35. Portanto, ao considerar a economia de escala do pretenso e ainda que a taxa de mobilização de equipe, em alguns casos, permanece invariável quando comparada com o quantitativo total, o parcelamento não é recomendado.

3.36. Desta forma, em virtude do baixo quantitativo a ser contratado opta-se pelo o não parcelamento do objeto. Desta maneira, preserva-se a constância bem como a padronização dos laudos a serem realizados.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A seleção da empresa se fará por licitação do tipo **menor preço**, com o contrato sendo executado pelo regime de **empreitada por preço unitário**, em atenção ao inciso I, artigo 33 e ao inciso I, artigo 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A norma NBR 6484, fornece as diretrizes e orientações fundamentais para a realização do ensaio em questão, assim destaca-se os itens que demonstram o processo de perfuração, (5.2.2), amostragem e SPT

(5.2.3), Critério de paralisação (5.2.4), Observação de lençol freático (5.2.5) e por fim a Identificação das amostras e elaboração do perfil geológico-geotécnico da sondagem (5.2.7).

### **Processo de perfuração**

A sondagem deve ser iniciada com emprego do trado-concha ou cavadeira manual até a profundidade de 1 m, seguindo-se a instalação, até essa profundidade, do primeiro segmento do tubo de revestimento dotado de sapata cortante.

Nas operações subsequentes de perfuração, intercaladas às de ensaio e amostragem, deve ser utilizado trado helicoidal até se atingir o nível d'água freático ou quando o avanço da perfuração com emprego do trado helicoidal for inferior a 50 mm após 10 min de operação. Neste caso, passa-se ao método de perfuração por circulação de água, também chamado de lavagem.

Não é permitido que, nas operações com trado, o mesmo seja cravado dinamicamente com golpes do martelo ou por impulsão da composição de perfuração.

Pode-se utilizar outros tipos de trado para perfuração desde que seja garantida a eficiência quanto à limpeza do furo, bem como quanto à não perturbação do solo no ponto de ensaio. Não é permitido o avanço da perfuração, para a próxima cota de amostragem, com o uso do próprio amostrador-padrão. Estes casos, considerados especiais, devem ser devidamente justificados no relatório definitivo.

A operação de perfuração por circulação de água é realizada utilizando-se o trépano/peça de lavagem. O material escavado é removido por meio de circulação de água, realizada pela bomba d'água motorizada por meio da composição de perfuração. A operação em si consiste na elevação da composição de perfuração em cerca de 300 mm do fundo do furo e na sua queda, que deve ser acompanhada de movimentos de rotação alternados (vai-vem), aplicados manualmente pelo operador. À medida que o trépano for se aproximando da cota de ensaio e amostragem, recomenda-se que essa altura seja progressivamente diminuída. Quando a cota de ensaio e amostragem for atingida, a composição de perfuração deve ser suspensa a uma altura de 200 mm do fundo do furo, mantendo-se a circulação de água por tempo suficiente, até que todos os detritos da perfuração tenham sido removidos do interior do furo.

Atenção especial deve ser dada para não se descer o tubo de revestimento à profundidade além do comprimento perfurado. Toda vez que for descida a composição de perfuração com o trépano ou que for instalado um novo segmento de tubo de revestimento, os comprimentos das hastes e revestimentos devem ser medidos.

Durante a perfuração, caso a parede do furo se mostre instável, devem-se adotar medidas que assegurem a limpeza do furo e a estabilização do solo na cota de ensaio. Esta estabilização é realizada por meio do uso de tubo de revestimento, fluido de estabilização como lama bentonítica, polímeros ou similares.

O tubo de revestimento deve ficar a uma distância de no mínimo 100 mm acima da cota de ensaio, quando da operação de ensaio e amostragem.

Durante a operação de perfuração, devem ser anotadas as profundidades das transições de camadas detectadas por exame tátil-visual e da mudança de coloração de materiais trazidos à boca do furo pelo trado em uso ou pela água de circulação.

Durante todas as operações da perfuração, deve-se manter o nível d'água no interior do furo, em cota igual ou superior à do nível d'água do lençol freático encontrado e correspondente.

A profundidade do SPT deve ser verificada a cada ensaio

### **Amostragem e SPT**

Deve ser coletada, para exame posterior, uma parte representativa do solo colhido pelo trado durante a perfuração até 1 m de profundidade, procurando identificar a espessura da camada com presença significativa de raízes quando for o caso.

A cada metro de perfuração, a partir de 1 m de profundidade, devem ser colhidas amostras dos solos por meio do amostrador-padrão, com execução de SPT. NOTA Esta Norma permite que haja alteração em 5.2.2.1 e/ou 5.2.3.2, em projetos específicos, desde que documento técnico seja fornecido pelo contratante do trabalho especificando a nova condição.

O amostrador-padrão, conectado à composição de cravação, deve descer livremente no furo de sondagem até ser apoiado suavemente no fundo, devendo-se cotejar a profundidade correspondente com a que foi medida na operação anterior.

Caso haja discrepância entre a cota atingida na perfuração e a cota de ensaio (ficando o amostrador mais de 20 mm acima da cota de fundo atingida no estágio de perfuração), a composição deve ser retirada, repetindo-se a operação de limpeza do furo.

Após o posicionamento do amostrador-padrão conectado à composição de cravação, coloca-se a cabeça de bater e, utilizando-se o tubo de revestimento como referência (ou outro referencial), marca-se na haste um comprimento de 45 cm divididos em três segmentos iguais de 15 cm. Caso a haste se movimente (penetre no solo) apenas com o peso próprio da composição de cravação, deve-se anotar a penetração do amostrador no solo utilizando a representação de (PH)/(centímetros penetrados).

Em seguida, deve-se apoiar cuidadosamente o martelo e registrar o avanço estático. Caso ocorra o avanço, deve-se registrar (PM)/(centímetros penetrados). Nas situações de solos muito moles, em que se saiba a priori que o avanço da composição poderá ocorrer somente pelo efeito do peso das hastes (PH) ou pelo peso do martelo (PM), a contratante pode solicitar que o operador limite o avanço da composição a 45 cm, e que seja coletada uma amostra para determinação do teor de umidade do solo.

A elevação do martelo até a altura de 75 cm, marcada na haste-guia, deve ser feita por meio de cabo têxtil com diâmetro de 19 mm a 25 mm, de modo a se encaixar com folga no sulco da roldana da torre de forma a permitir a queda livre do martelo. Os eixos longitudinais do martelo e da composição de cravação com amostrador devem ser rigorosamente coincidentes.

Não tendo ocorrido penetração igual ou maior do que 45 cm, após a realização dos procedimentos em 5.2.3.5 e 5.2.3.6, deve-se realizar a cravação do amostrador-padrão até completar os 45 cm de penetração por meio de impactos sucessivos do martelo padronizado caindo livremente de uma altura de 75 cm, anotando-se, separadamente, o número de golpes necessários à cravação de cada segmento de 15 cm do amostrador-padrão. NOTA Frequentemente não ocorre a penetração exata dos 45 cm, bem como de cada um dos segmentos de 15 cm do amostrador-padrão, com certo número de golpes.

Nesse caso, deve ser registrado o número de golpes empregados para uma penetração imediatamente superior a 15 cm, registrando-se o comprimento penetrado (por exemplo, três golpes para a penetração de 17 cm). A seguir, conta-se o número adicional de golpes até a penetração total ultrapassar 30 cm e em seguida o número de golpes adicionais para a cravação atingir 45 cm ou, com o último golpe, ultrapassar este valor. O registro é expresso na forma de frações obtidas nas três etapas. EXEMPLO 3/17 – 4/14 – 5/15 As penetrações parciais ou acumuladas devem ser medidas com erro máximo de 0,5 cm.

Quando a cravação atingir 45 cm, o índice de resistência à penetração N é expresso como a soma do número de golpes requeridos para a segunda e a terceira etapas de penetração de 15 cm, adotando-se os números obtidos nestas etapas mesmo quando a penetração não tiver sido de exatos 15 cm, como descrito em 5.2.3.8.

A cravação do amostrador-padrão, nos 45 cm previstos para a realização do SPT, deve ser contínua e sem aplicação de qualquer movimento de rotação nas hastes.

A cravação do amostrador-padrão é interrompida antes dos 45 cm de penetração sempre que ocorrer uma das seguintes situações: a) se em qualquer dos três segmentos de 15 cm, o número de golpes ultrapassar 30; b) se o amostrador-padrão não avançar durante a aplicação de cinco golpes sucessivos do martelo.

Quando a penetração for interrompida, como descrito em 5.2.3.11, o resultado da cravação do amostrador é expresso pelas relações entre o número de golpes e a penetração correspondente.

Quando, com a aplicação do primeiro golpe do martelo, a penetração for superior a 45 cm, o resultado da cravação do amostrador deve ser expresso pela relação deste golpe com a respectiva penetração. EXEMPLO 1/58.

Quando a penetração do amostrador-padrão com poucos golpes exceder significativamente os 45 cm ou quando não houver distinção clara nas três penetrações parciais de 15 cm, o resultado da cravação do amostrador-padrão deve ser expresso pelas relações entre o número de golpes e a penetração correspondente.

As apresentações das penetrações do amostrador devem seguir os exemplos da Tabela 1.

**Tabela 1 – Apresentação das penetrações**

Penetração	Registro dos golpes	Exemplo
Penetração de 45 cm Três trechos iguais a 15 cm	Golpes por trecho	3/15 – 3/15 – 4/15
Penetração diferente de 45 cm Trechos diferentes de 15 cm	Número de golpes para uma penetração imediatamente superior a 15 cm	3/17 – 4/14 – 5/15
Penetração superior a 45 cm com a aplicação do primeiro golpe de martelo	Número de golpes e respectiva penetração	1/58
Penetração <u>com haste e amostrador</u> , sem número de golpes	Sem número de golpes	PH/50
Penetração <u>com martelo, haste e amostrador</u> , sem número de golpes	Sem número de golpes	PM/70
Penetração superior a 45 cm com a aplicação de poucos golpes do martelo	Número de golpes e respectiva penetração nos respectivos intervalos	1/33 – 1/20
Penetração inferior a 45 cm Se em qualquer dos três segmentos, o número de golpes ultrapassar 30	Número de golpes para cada intervalo de penetração	32/15
Se não for observado avanço do amostrador durante a aplicação de cinco golpes sucessivos do martelo	Número de golpes para zero centímetros de penetração	5/0

As amostras colhidas devem ser imediatamente acondicionadas em recipientes herméticos e de dimensões tais que permitam receber pelo menos um cilindro de solo colhido do bico do amostrador-padrão. Quando houver mudança de camada junto à cota de execução do SPT ou quando a quantidade de solo proveniente do bico do amostrador-padrão for insuficiente para sua classificação, recomenda-se também o armazenamento de amostras colhidas do corpo do amostrador-padrão. Quando não houver recuperação de amostra pelo amostrador-padrão, deve-se anotar no relatório.

Cada recipiente de amostra deve ser provido de uma etiqueta, na qual, escrito com tinta indelével, deve constar o seguinte: a) designação ou número do trabalho; b) local da obra; c) número da sondagem; d) número da amostra; e) profundidade da amostra; f) número de golpes e respectivas penetrações do amostrador

Os recipientes das amostras devem ser acondicionados em caixas ou sacos, conforme a necessidade, de forma a não abrirem ou rasgarem, impedindo a mistura de amostras distintas. Nestas caixas ou sacos devem constar a designação do trabalho e o número da sondagem. As amostras devem estar permanentemente protegidas de sol e chuva.

As amostras devem ser conservadas pela empresa executora, à disposição do contratante, por um período mínimo de 60 dias, a contar da data da apresentação do relatório.

#### **Critério de paralisação**

O critério de paralisação das sondagens é de responsabilidade técnica da contratante ou de seu preposto, e deve ser definido de acordo com as necessidades específicas do projeto.

Na ausência do fornecimento do critério de paralisação por parte da contratante ou de seu preposto, as sondagens devem avançar até que seja atingido um dos seguintes critérios: a) avanço da sondagem até a profundidade na qual tenham sido obtidos 10 m de resultados consecutivos indicando N iguais ou superiores a 25 golpes; b) avanço da sondagem até a profundidade na qual tenham sido obtidos 8 m de resultados consecutivos indicando N iguais ou superiores a 30 golpes; c) avanço da sondagem até a profundidade na qual tenham sido obtidos 6 m de resultados consecutivos indicando N iguais ou superiores a 35 golpes.

Quando forem atingidas as condições descritas em 5.2.3.11-b) e após a retirada da composição com o amostrador-padrão, deve em seguida ser executado o ensaio de avanço da perfuração por circulação de água. Esse ensaio consiste no emprego do procedimento descrito em 5.2.2.5.

O ensaio deve ter duração de 30 min, devendo-se anotar os avanços do trépano/peça de lavagem obtidos em cada período de 10 min.

A sondagem deve ser dada por encerrada quando, no ensaio de avanço da perfuração por circulação de água, forem obtidos avanços inferiores a 50 mm em cada período de 10 min. Quando da ocorrência destes casos, constar no relatório a designação de impenetrável ao trépano/peça de lavagem.

Caso haja necessidade técnica de continuar a investigação do subsolo além das profundidades determinadas em 5.2.4.5, para atender a 5.2.4.1, o procedimento de perfuração deve ser substituído por perfuração rotativa, o qual não é abordado nessa Norma.

Caso ocorra a situação descrita em 5.2.3.11-b), antes da profundidade de 3 m, a sondagem deve ser deslocada no mínimo duas vezes para posições diametralmente opostas, a 2 m da sondagem inicial, ou conforme orientação do cliente ou seu preposto.

### **Observação do lençol freático**

Assim que notada a presença de água no furo de sondagem a trado, a perfuração deve ser interrompida para a observação da posição do nível de água. Anota-se a posição do nível de água encontrada no furo de sondagem.

Sempre que ocorrer interrupção na execução da sondagem, deve-se, tanto no início quanto no final desta interrupção, anotar a medida da posição do nível d'água, bem como da profundidade aberta do furo e da posição do tubo de revestimento.

No caso de artesianismo ou fuga de água no furo serem constatados, devem ser anotadas no relatório final as profundidades dessas ocorrências e do tubo de revestimento.

Após o término da sondagem, deve ser feito o máximo rebaixamento possível da coluna d'água interna do furo com auxílio do baldinho, operando-se a seguir conforme 5.2.5.2.

Decorridas no mínimo 12 h após o encerramento da sondagem e retirada do tubo de revestimento, e estando o furo não obstruído, deve ser indicada a posição do nível d'água no furo de sondagem, bem como a profundidade até onde o furo permanece aberto. NOTA Caso haja a necessidade de uma avaliação acurada das condições hidráulicas do subsolo (dos diferentes lençóis) para atender aos requisitos do projeto, poços, medidores de nível d'água e/ou piezômetros podem ser instalados, sendo este procedimento objeto de serviço específico não estando no escopo desta Norma.

Ao final dos trabalhos os furos de sondagem devem ser totalmente preenchidos com calda de cimento, bentonita ou mistura determinada tecnicamente pelo contratante, evitando assim que produtos eventualmente derramados na superfície atinjam o subsolo.

### **Identificação das amostras e elaboração do perfil geológico-geotécnico da sondagem**

As amostras devem ser examinadas tátil e visualmente procurando identificá-las no mínimo por meio das seguintes características: a) granulometria; b) plasticidade; c) cor; d) origem, como: — solos residuais; neste caso, deve ser indicada a rocha de origem, sempre que possível — transportados (coluvionares, aluvionares, fuviais e marinhos); — aterros.

Após sua ordenação pela profundidade, as amostras devem ser examinadas individualmente, devendo ser agrupadas as amostras consecutivas com características semelhantes.

Inicia-se o procedimento de identificação das amostras de solo pela sua granulometria, separando-as em duas grandes divisões: solos grossos (areias e pedregulhos) e solos finos (argilas e siltes).

O ensaio do tato, que consiste em friccionar a amostra com os dedos, permite separar os solos grossos, que são ásperos ao tato, dos solos finos, que são macios. O exame visual das amostras permite avaliar a predominância do tamanho de grãos, sendo possível individualizar grãos de tamanho superior a décimo de milímetro, admitidos como visíveis a olho nu.

Solos com predominância de grãos maiores que 2 mm devem ser classificados como pedregulhos, e solos com grãos inferiores a 2 mm e superiores a 0,1 mm devem ser

classificados como areias. Deve-se ainda fazer a subdivisão das areias em: grossas (grãos da ordem de 1,0 mm), médias (grãos da ordem de 0,5 mm) e em finas (grãos da ordem de 0,1 mm), permitindo a associação de subdivisões no caso de areias bem graduadas. Solos com predominância de partículas ou grãos inferiores a 0,1 mm devem ser classificados como argilas ou siltes. As argilas se distinguem dos siltes pela plasticidade, quando possuem umidade suficiente, e pela resistência coesiva, quando secas ao ar.

A classificação deve apresentar, na ordem de predominância, as frações de solo que puderem ser identificadas pelos critérios já definidos. Pode-se ainda avaliar as propriedades de cada fração utilizando os advérbios muito e pouco. Deve ser utilizada nomenclatura onde apareçam no máximo três frações de solos, por exemplo, argila siltoarenosa. Admite-se a complementação da descrição quando houver presença de pedregulhos, cascalhos, detritos ou matéria orgânica, concreções etc.

A nomenclatura das amostras dos solos deve ser acompanhada pela indicação da cor, feita logo após a coleta destas, utilizando-se até o máximo de duas designações de cores. Quando as amostras apresentarem mais do que duas cores, deve ser utilizado o termo variegado no lugar do relacionamento das cores.

Na indicação da cor, devem ser utilizadas as designações branco, cinza, preto, marrom, amarelo, vermelho, roxo, azul e verde, admitindo-se ainda as designações complementares claro e escuro.

Quando, pelo exame tátil-visual, for constatada a presença acentuada de mica, a designação micácea é acrescentada à nomenclatura do solo.

5.2. Assim, o serviço que será desenvolvido consistirá na elaboração de laudo técnico de sondagem pelo processo de percussão, nos terrenos abaixo:

Item	Demanda	Endereço	Área	Furos	Coordenadas
01	Campo sintético	QNN 19 - Ceilândia	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°48'60.0"S 48°07'01.0"W
02	Campo sintético	Quadra 20 Conjunto J - Paranoá	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°46'10.1"S 47°46'28.9"W
03	Campo sintético	Quadra 511 - Recanto das Emas	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°56'02.5"S 48°06'17.3"W
04	Campo sintético	Quadra 07 - Jardim Botânico	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°53'13.3"S 47°48'27.4"W
05	Campo sintético	Vila Denocs	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°39'50.2"S 47°48'00.6"W
06	Campo sintético	SQNW 309 - Setor Noroeste	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°44'52.6"S 47°54'48.6"W
07	Campo sintético	Nova Colina - Sobradinho	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°38'49.0"S 47°45'20.6"W
08	Campo sintético	QNM 38 - Taguatinga	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°48'02.8"S 48°06'20.0"W
09	Campo sintético	Condomínio Estância Mestre D'Arnas IV - Planaltina	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°37'01.3"S 47°40'55.4"W
10	Campo sintético	Bairro Capão Cumprido - São Sebastião	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°54'58.6"S 47°45'23.7"W

11	Campo sintético	Feira do Produtor - Ceilândia	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°49'26.0"S 48°07'30.5"W
12	Campo sintético	Lago Norte	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°45'55.1"S 47°49'55.3"W
13	Campo sintético	Lago Norte (Vila Taquari)	1.350 m <sup>2</sup>	05	15°41'57.9"S 47°52'25.2"W
<b>TOTAL 65 FUROS DE SONDAGEM</b>					

5.3. Destarte, em síntese, a execução dos 65 (sessenta e cinco) furos de sondagem pelo processo de percussão –SPT, sem circulação de água, realizados nos locais indicados no Anexo Projeto Locação furos de sondagem Campo Sintético (110548107).

5.4. As perfurações deverão ter diâmetro de 2 ½” (duas polegadas e meia), sendo executado, de metro em metro, o “ensaio de penetração dinâmica”.

5.5. Após, deverão ser extraídas amostras de solo através da cravação de amostrador padronizado de 34,9mm e 50,8mm de diâmetros interno e externo, respectivamente.

5.6. As amostras de solo coletadas ao longo do perfil de sondagem deverão ser acondicionadas em sacos plásticos, classificadas, identificadas e armazenadas em local protegido e ventilado por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, à disposição da fiscalização.

5.7. Caso seja encontrado o lençol freático, deverá ser medido seu nível 24 (vinte e quatro) horas após sua detecção.

5.8. Todas as cotas deverão estar referidas ao RN (referência de nível) a ser definido pela executora da sondagem, devidamente identificado, ou outro definido pela fiscalização.

5.9. Por fim, a contratada deverá fornecer relatório final de sondagem de cunho técnico e gerencial, registrado no CREA, onde deverá constar uma breve descrição das atividades desenvolvidas e os produtos das investigações geotécnicas realizadas – laudos de sondagem incluindo perfis de sondagem (logs de sondagem), planta de localização dos furos de sondagem SPT e do RN – Referencial de Nível - utilizado para as cotas altimétricas.

5.10. Deverão conter no predito relatório:

5.10.1. Gráfico de resistência à penetração;

5.10.2. O índice de resistência à penetração nos 30cm iniciais e finais por metro;

5.10.3. A posição das amostras;

5.10.4. A classificação do material;

5.10.5. O nível d’água, se encontrado;

5.10.6. Além de outras informações julgadas necessárias ou solicitadas pela fiscalização em conjunto com o responsável técnico pelo projeto de fundações.

5.10.7. O relatório deverá ser assinado por engenheiro geotécnico, com indicação de seu número de CREA.

5.10.8. Os relatórios deverão ser apresentados em via impressa (2 cópias) e em meio digital, em *software* MS Word, versão 2007. Os desenhos deverão ser apresentados plotados em tamanho A4 ou A3 e em meio digital em Autocad, com arquivos dwg, versão 2010, juntamente com o arquivo da ART devidamente assinados pelo engenheiro responsável.

## 6. DO CRONOGRAMA E ENTREGA

6.1. O **prazo para execução** dos serviços e apresentação do laudo de sondagem é de **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço emitida por esta Pasta.

6.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos laudos de sondagem será realizado:

6.3. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

6.4. **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada conforme este Projeto Básico.

6.5. Os laudos que forem entregues em desacordo com o especificado, ou seja estão em desacordo com as Normas Técnicas de execução, deverão ser substituídos pela contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar os laudos dentro do prazo estabelecido sem justificava por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas nesse Projeto Básico.

6.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.10. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, na Subsecretaria de Administração Geral sétimo andar, Ed. Luis Carlos Botelho SCS 04 , Bloco A em horário comercial.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital.

7.2. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.

7.3. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

7.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

7.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

7.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

7.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.10. Cumprir, sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.

- 7.11. Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado alguma inadequação.
- 7.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 7.13. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 7.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e os termos de sua proposta.
- 8.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 8.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Termo.
- 8.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da perfuração de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 8.5. Realizar rigorosa conferência das características dos laudos entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.
- 8.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.
- 8.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 8.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.
- 8.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 8.10. Exercer a fiscalização da perfuração dos terrenos por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 8.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas do produto entregue identificando possíveis danos.
- 8.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.
- 8.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 8.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.
- 8.15. Indicar as áreas onde serão instalados os módulos esportivos e os dias que serão realizados a instalação.
- 8.16. Será de responsabilidade da CONTRATANTE realizar a limpeza do local no qual o módulo esportivo será implantado, bem como realizar o processo de compactação do solo existente no local, o nivelamento e execução de um piso em concreto armado para receber o módulo esportivo móvel.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratação está sujeita ao termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.3. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8. Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.9. Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.10. Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 10. VALOR TOTAL ESTIMADO

10.1. O **valor unitário estimado** para cinco furos de sondagem emissão de um laudo, o que corresponde a investigação geotécnica de um terreno é de R\$3.916,65 (três mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) conforme Pesquisa de Preços SEL/GAB/ASOINFRA (110156129), realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

10.2. Assim, o **valor total estimado** para a contratação de 65 (sessenta e cinco) furos de sondagem, treze Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e treze laudos técnicos, que corresponde à investigação geotécnica de treze terrenos, é de **R\$ 50.916,45 (cinquenta mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)**.

10.3. Ressalta-se ainda que de acordo com a Pesquisa de Preço com Fornecedores, obteve-se três preços distintos de mercado, nos quais os valores totais foram de **R\$ 42.250,00** (Quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo estes o **menor**, médio e maior valor total, respectivamente, apresentados pelas empresas.

10.4. Conforme Pesquisa de Preços SEL/GAB/ASOIONFRA (110156129), constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesa:

Natureza/Elemento de Despesa	Valor
<b>Programa de Trabalho:</b> 27.812.6206.3596.0012 – Implantação de Infraestrutura Estrutura Esportiva <b>Natureza de Despesa:</b> 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <b>Fonte:</b> 120 - Diretamente Arrecadados	<b>R\$ 50.916,45 (cinquenta mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)</b>

## 11. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

11.2. A vigência do contrato será de 06(seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 12. **DO PAGAMENTO**

12.1. Em virtude da escolha da realização de regime de empreitada por preço unitário, os serviços deverão ser medidos pelas unidades das atividades desenvolvidas satisfatoriamente, de acordo com as orientações da fiscalização e com as especificações técnicas deste Projeto Básico.

12.2. Os serviços serão pagos, após a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e do laudo técnico registrados no CREA, considerando-se a quantidade de metros lineares de furos acompanhados e aprovados pela fiscalização.

12.3. Após aprovada a medição pela fiscalização poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, assim o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até à data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37121/2016.

## 13. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A Contratada, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 96, da Lei 14.133/2021.

## 14. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo ainda diretamente responsáveis pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços prestados.

14.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

14.5. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal designará 02 (dois) executores, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

15.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no da Lei Distrital nº 4.611/2011:

**II - Quando for inviável sob o aspecto técnico;**

**III - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de forma devidamente justificada;**

15.4. Urge ressaltar que a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato que não garantiriam maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, à formalização e ao acompanhamento da execução do serviço ao controle dos atos processuais com reflexos na economia processual e financeira E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

15.5. Ivan Barbosa Rigolin ressalta que:

**“...a subcontratação deve revelar-se em princípio e antes de sua materialização desejavelmente para a Administração CONTRATANTE e o particular contratado ou no mínimo indiferente para a Administração com relação contratação mesma, ou seja, não pior para o Poder Público que aquela contratação originária”.**

15.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a penação do agente que a autorizou.

15.7. Deste modo entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

15.8. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão nº 2736/2013 – Plenário.

## **16. DA SUSTENTABILIDADE**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

## **17. DO FORO**

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Projeto Básico será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

18.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

18.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

## **19. DOS ANEXOS**

19.1. ANEXO I – Planta de localização de furos de sondagem (110548107)

**MICAELA AUGUSTA DE CARVALHO SOUZA DE ANDRADE**

Eng. Civil CREA 21717/D-DF

Assessor Especial da Assessoria de Obras e Infraestrutura

**ELIAS PEREIRA CARVALHO**

Eng. Civil CREA 32746/D-DF

Assessor Especial da Assessoria de Obras e Infraestrutura

**ROBERT HERBERT SANTANA DE SOUZA**

Assessor Especial da Assessoria de Obras e Infraestrutura

Considerando os termos da Lei 14.133, APROVO o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

**EDIMAR SOUZA LIMA**

Subsecretário de Administração Geral

### ANEXO

Projeto Locação de sondagem (110548107)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT HERBERT SANTANA DE SOUZA - Matr.0282260-1, Assessor(a) Especial**, em 31/05/2023, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICAELA AUGUSTA DE CARVALHO SOUZA DE ANDRADE - Matr.0282269-5, Assessor(a) Especial**, em 31/05/2023, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS PEREIRA CARVALHO - Matr. 0280891-9, Assessor(a) Especial**, em 31/05/2023, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR SOUZA LIMA - Matr.0282200-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 31/05/2023, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=114098069&codigo\\_CRC=E7A1F8E7](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114098069&codigo_CRC=E7A1F8E7).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

(61) 4042-1828 - Ramal 2004

